SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1559

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 032/2016

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Senhora Maria Valdelice de Oliveira Sousa ocupante do Cargo de Presidente, para viajar nos dias 03 e 04 de novembro do ano em curso à Cidade de Fortaleza- Ce, para junto ao TCM, PROCAP e Delegacia dos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas Fortaleza- Ceará ,tratar de interesse do Legislativo Municipal. Concedendo-lhe no valor unitário de R$350,00 reais comportando um valor total de R$700,00 reais (setecentos reais) de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2016.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Ana Cristina Andre Tavares Silva
Código Identificador:E42B46FC

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 033/2016

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Senhora Alice Gonçalves de Oliveira ocupante do Cargo de Vereadora, para viajar nos dias 03 e 04 de novembro do ano em curso à Cidade de Fortaleza- Ce, para junto ao TCM, PROCAP e Delegacia dos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas Fortaleza- Ceará, tratar de interesse do Legislativo Municipal. Concedendo-lhe no valor unitário de R$320,00 (Trezentos e vinte reais) comportando um valor total de R$640,00 (seiscentos e quarenta reais) de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 01 de novembro de 2016.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Ana Cristina Andre Tavares Silva
Código Identificador:6437C5C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018, DE 31 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a composição da Comissão de Transição Governamental Municipal - CTGM e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – CE**, Antônio Roseno Filho, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea “i”, do art. 89 daLei Orgânicado Município,

CONSIDERANDO a nomeação da Comissão de Transição Governamental Municipal - CTGM, operada pelo Decreto nº 016/2016,

CONSIDERANDO que a servidora Edênia Mara Araújo Siqueira apresentou quantitativo considerável de demandas desta administração pública municipal que estão sob sua égide e que restringiriam a sua participação nas atividades de transição governamental,

DECRETA

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1º. Fica o membro da Comissão de Transição Governamental Municipal – CTGM nomeado no artigo 3º, inciso II, alínea "1", do Decreto nº 016/2016, qual seja a Sra. Edênia Mara Araújo Siqueira (CPF nº 013.228.793-54), substituído pelo servidor público efetivo Raimundo Mendes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 886.934.573-49.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – CE, aos 31 dias do mês de outubro de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:F40D4DCB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº. 124/2016/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Diretor do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Auditoria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), a cidadã **Monaísa Denise Albuquerque Januário,** brasileira, portadora do RG nº 04965715322, no cargo comissionado **de Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Auditoria**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de novembro de 2016.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Maria Edcioneide Assunçao de Moura
Código Identificador:B0DFCD89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Croatá torna público o **Pregão Presencial N° 20161027.PP01**, referente à **aquisição de equipamento hospitalar (com instalação), materiais permanentes e de informática para as unidades básicas de saúde e hospital Monsenhor Antonino do Município de Croatá,** marcado para o dia **16 de Novembro de 2016**, na sede da PMC, localizada na Rua Manoel Braga, 573, às **09h00m.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão dirigir-se a sede da PMC no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal ou acessar os endereços eletrônicos:
http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou
http://www.croata.ce.gov.br.

Cordialmente,

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:7A4D2050

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2016 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Nomear servidor do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando as disposições legais estabelecidas no art. 51 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela lei n° 8.883/94;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, MARCIO MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, com RG n° 93017001161 e CPF n° 580.572.343-34, para exercer o cargo em comissão, **Coordenador de Gestão** da secretaria de Educação deste Município.
.**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 01 (primeiro) dias do mês de Novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:03CC16DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2016 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS / CE, 01 NOVEMBRO DE 2016.

Que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr.(a) **FERNANDA TORRES MELO,** Chefe de Gabinete, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE no dia 04 de Novembro de 2016, para comparecer a Alfa Contabilidade fazer certificação digital.
Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.005 – Gerenciamento Administrativo e estratégico do gabinete do prefeito; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil 001-Fonte.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 01 (primeiro) do mês de Novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:D181F2B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228 /2016 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **FRANCISCO, GLEN ADISON MENDES MELO** Secretário de Administração, Finanças e Controle, a importância de R$ 300,00 (trezentos), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza- CE, no dia 04 de Novembro de 2016, para comparecer a Alfa Contabilidade fazer certificação digital.
Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária:
2001 – Fundo Municipal de Administração;–Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – Fonte 001

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 01 (primeiro) dias do mês de Novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:BC0F3420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 229/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

Retifica as portarias nº 205 e 206.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** as portarias de nº 205 e 206, onde estiver citado a lei nº 019/2016 fica substituído pela lei nº 694/2016, de 15 de Agosto de 2016
Art. 2º - Retificada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao primeiro (1º) dia do mês de Novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:549F2074

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 652/2016

LEI Nº 652/2016, de 31 de outubro de 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências:

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiapina para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Ibiapina, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.
Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de

capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 52.768.605,00 (Cinquenta e Dois milhões, Setecentos e Sessenta e oito mil, Seiscentos e Cinco reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2017, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 52.768.605,00 (Cinquenta e Dois milhões, Setecentos e Sessenta e oito mil, Seiscentos e Cinco reais) e é desdobrada nos seguintes agregados:

I – R$ 33.882.258,00 do Orçamento Fiscal e;

II – R$ 18.886.347,00 do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. Conforme autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 (Lei Municipal Nº 643/2016) fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta porcento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I– Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

II – Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, **em 29 de Setembro de 2016.**

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal de Ibiapina

Anexo I

Previsão de receita orçamentária

Receitas Correntes	**53.668.555,60**
Receita Tributária	**1.323.090,60**
Receitas de Contribuições	**520.000,00**
Receita Patrimonial	**430.830,00**
Receita de Serviços	**40.550,00**
Transferências Correntes	**51.234.115,00**
Outras Receitas Correntes	**139.970,00**
Receitas de Capital	**3.876.920,00**
Alienação de Bens	**50.000,00**
Transferências de Capital	**3.826.920,00**
Deduções	**-4.796.870,60**
Deduções do Fundeb	**-4.796.870,60**

RESUMO POR ESFERA		
Esfera do Orçamento	**Receita**	**Despesa**
Orçamento Fiscal	**33.882.258,00**	**33.882.258,00**
Orçamento da Seguridade Social	**18.886.347,00**	**18.886.347,00**
Total	**52.768.605,00**	**52.768.605,00**

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal de Ibiapina

Anexo II

FIXAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal	**1.696.120,00**
Gabinete da Prefeita	**479.663,00**
Gabinete do Vice-Prefeito	**92.920,00**
Gabinete Integrado de Segurança Pública e Cidadania	**80.400,00**
Procuradoria Geral do Município	**139.225,00**
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	**2.786.197,00**
Fundo Municipal de Educação - Fme	**3.816.420,00**
F U N D E B - IBIAPINA	**14.069.192,00**
Fundo Municipal de Saúde	**14.990.382,00**
Fundo Municipal da Assistência Social	**1.719.180,00**
Fundo Munic. Direito da Criança e do Adolescente	**369.000,00**
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	**32.000,00**
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	**30.000,00**
Secretaria do Trabalho e da Assistência Social	**1.745.785,00**

Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	**32.000,00**
Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serv. Públicos	**5.467.270,00**
Secretaria de Agricultura, Defesa Civil e Meio Ambiente	**1.319.646,00**
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Comércio e Industria	**3.355.606,00**
Controladoria Geral do Município	**147.599,00**
Reserva de Contingencia	**400.000,00**
Total Geral do Orçamento:	**52.768.605,00**

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal de Ibiapina

Anexo III

PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADA NO EXERCÍCIO DE 2013			**36.120.124,60**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADA NO EXERCÍCIO DE 2014			**43.355.897,97**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADA NO EXERCÍCIO DE 2015			**43.181.664,93**
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2016			**56.511.377,00**
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2017			**52.768.605,00**
DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2013			**32.461.425,03**
DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2014			**47.194.016,91**
DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2015			**46.364.017,49**
DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2016			**56.511.377,00**
DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2017			**52.768.605,00**
Pessoal e Encargos Sociais		**RCL**	**Percentual**
Executivo	**24.854.194,00**	**48.891.685,00**	**50,83 %**
Legislativo	**1.300.000,00**	**48.891.685,00**	**2,66 %%**

A projeção das receitas de capital, oriundas principalmente de transferências de convênios da União e do Estado, constituíram no maior incremento da previsão da receita para o exercício de 2017.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:D0135FAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 127/2016

PORTARIA N.º 127/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **EDNALDO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 16 de agosto do corrente ano, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Dr. Leonardo Pinheiro para tratar de assuntos de interesse deste Município.
O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 15 de agosto de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:F0DA946F

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 128/2016

PORTARIA N.º 128/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **Sebastião Maia de Andrade,** viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 16 de agosto do corrente ano, junto a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado - COGERH para uma reunião para tratar de assuntos de interesse deste Município.
O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 16 de agosto de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:558E4498

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 129/2016

PORTARIA N.º 129/2016, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **José Gladis de Lima Bandeira,** para viajar a cidade de Fortaleza/CE , onde permanecerá durante o dia 23 de do corrente ano, junto a UVC união dos vereadores e câmaras do Ceará para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa.
O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 23 de agosto de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:A8782920

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 130/2016

PORTARIA N.º 130/2016, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **Tárcito Mendes Santos,** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá 23 de agosto do corrente ano, junto a UVC – União dos Vereadores do Ceará, a disposição do Presidente desta Casa Legislativa, conforme Portaria nº 129/2016.
O referido servidor fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 23 de agosto de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:80AD2F2C

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 131/2016

PORTARIA N.º 131/2016, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

RESOLVE:

Designar o servidor **João Gledson Barreto de Oliveira** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 26 de Agosto do corrente ano, junto a Empresa de Sistemas ASSESI para tratar de assuntos relativos ao sistema gerenciador desta Casa Legislativa.
o referido servidor fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais),** conforme a **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 24 de Agosto de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:9D475F52

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 132/2016

PORTARIA N.º 132/2016, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **José Gladis de Lima Bandeira,** para viajar a cidade de Fortaleza/CE , onde permanecerá durante o dia 29 de do corrente ano, junto a Empresa WINNER MIX – Comercio e Serviços LTDA, para confecção de medalha para evento referentes este Poder.
O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 29 de agosto de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:E29BA3E8

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 133/2016

PORTARIA N.º 133/2016, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **Tárcito Mendes Santos,** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá 29 de agosto do corrente ano, junto a Empresa WINNER MIX – Comercio LTDA, a disposição do Presidente desta Casa Legislativa, conforme Portaria nº 132/2016.
O referido servidor fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 29 de agosto de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:69B2B2C0

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 134/2016

PORTARIA N.º 134/2016, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias a Servidora **Maria do Espirito Santo Rabelo,** no período de **05 de setembro de 2016 à 04 de outubro de 2016**, referente as férias do período do ano de 2015.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 31 de agosto de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:B704189D

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 135/2016

PORTARIA N.º 135/2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para prestar serviço em caráter extraordinário durante o mês de **Setembro** de 2016.

· **Maria José Andrade de Sales,** para trabalhar por **25 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
· **Elizângela Santos dos Reis,** para trabalhar por **35 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
· **Tárcito Mendes Santos,** para trabalhar por **29 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
· **Jacy Nunes Gondim,** para trabalhar por **28 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
· **João Gledson Barreto de Oliveira,** para trabalhar por **34 horas** além de seu expediente normal de trabalho.
Os referidos Servidores farão jus ao recebimento de horas extras.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 01 de setembro de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:2F12401F

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N°136/2016

PORTARIA N.º 136/2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

RESOLVE:

Designar a servidora **Elizângela Santos dos Reis** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 05 de setembro do corrente ano, junto a Empresa de Sistemas Assesi para verificação de atualizações do sistema desta Casa Legislativa.
A referida servidora fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais),** conforme a **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 01 de Setembro de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:735DBED6

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 137/2016

PORTARIA N.º 137/2016, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

RESOLVE:

Designar o servidor **Jacy Nunes Gondim** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 12 de Setembro do corrente ano, junto a Empresa de Sistemas Assesi para verificação de atualizações do sistema de interesse desta Casa Legislativa.
O referido servidor fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 08 de setembro de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:16DFAA69

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 138/2016

PORTARIA N.º 138/2016, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para prestar serviço em caráter extraordinário durante o mês de **Outubro** de 2016.

· **Maria do Espirito Santo Rabelo,** para trabalhar por **30 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
· **Maria José Andrade de Sales,** para trabalhar por **10 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
· **Elizângela Santos dos Reis,** para trabalhar por **33 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
· **Tárcito Mendes Santos,** para trabalhar por **16 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
· **Jacy Nunes Gondim,** para trabalhar por **22 horas** além de seu expediente normal de trabalho;
· **João Gledson Barreto de Oliveira,** para trabalhar por **10 horas** além de seu expediente normal de trabalho.

Os referidos Servidores farão jus ao recebimento de horas extras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 04 de outubro de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:61D1AFDE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 139/2016

PORTARIA N.º 139/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

RESOLVE:

Designar o servidor **João Gledson Barreto de Oliveira** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 07 de Outubro do corrente ano, junto a Empresa de Sistemas ASSESI para tratar de assuntos relativos ao sistema gerenciador desta Casa Legislativa.
O referido servidor fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais),** conforme a **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 06 de Outubro de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:E660271A

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 140/2016

PORTARIA N.º 140/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **Geneziano de Sousa Martins** viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante o dia 07 de outubro do corrente ano, junto a União dos Vereadores do Ceará - UVC, para tratar de assuntos deste Poder.
O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 06 de outubro de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:DF4607CD

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 141/2016

PORTARIA N.º 141/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **José Gladis de Lima Bandeira,** para viajar a cidade de Fortaleza/CE , onde permanecerá durante o dia 07 de outubro do corrente ano, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, para entrega do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016 – MAIO/AGOSTO.
O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 06 de outubro de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:0C403E53

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 142/2016

PORTARIA N.º 142/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **Tárcito Mendes Santos,** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá 07 de outubro do corrente ano, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, para entrega do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2016 – MAIO/AGOSTO, a disposição do Presidente desta Casa Legislativa, conforme Portaria nº 143/2016.
O referido servidor fará jus ao recebimento de **uma (01) diária,** no valor unitário de **R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais),** conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 06 de outubro de 2016.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:5BCE4498

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012 DE 31 DE NOVEMBRO DE 2016

NOMEIA EQUIPE DE TRANSIÇÃODE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de prefeito municipal;

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população do município de Martinópole;

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido que transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Martinópole/CE – gestão 2017/2020 possa receber da atual gestão municipal todos os dados e informações necessários à suplementação do programa do novo governo.

Art. 2º - São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal;
I – colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
II – transparência da gestão pública;
III – planejamento da ação governamental;
IV – continuidade dos serviços prestados à sociedade;
V – supremacia do interesse público; e
VI – boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.
Art. 3º - Ficam designados os servidores descritos abaixo para integrarem a Equipe de Transição do Governo Municipal, os quais terão acesso às informações contidas em registros ou documentos da administração pública municipal, no âmbito das respectivas Secretarias e Repartições Municipais:
1) Francisco Leonardo Aragão Portela;
2) Francisco Felipe Moura Fontele;
3) Wellington Moreira de Brito;
4) Greiciane Sampaio Werner;
5) Antônio Anísio Teodósio Cavalcante;
6) Arnaldo Gomes Monte;

Parágrafo Único. Caberá a Francisco Leonardo Aragão Portela a coordenação dos trabalhos voltados à transição governamental.
Art. 4º - Ficam designados as pessoas designadas pelo Prefeito Eleito para integrarem a Equipe de Transição do Governo Municipal, os quais terão acesso às informações contidas em registros ou documentos da administração pública municipal, no âmbito das respectivas Secretarias e Repartições Municipais, através do coordenador da equipe.
1) Wesley Misael Gadelha Lima e Silva;
2) Antônio Vitor Fontenele de Almeida;
3) David Inácio Silva Neto;
4) Beethoven Fernandes Lopes;
5) Antônio Martins Silva;
6) Manoel Ferreira Barros;
Parágrafo Único. Caberá ao Senhor Wesley Misael Gadelha Lima e Silva a coordenação dos trabalhos voltados à transição governamental.
Art. 5º - Os pedidos de informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados aos membros da Equipe de Transição do governo municipal, a quem competirá requisitar os dados solicitados pela equipe de transição do governo eleito.
Art. 6º - Todas as informações oficiais serão prestadas por escrito pelos membros da Equipe de Transição do Governo Municipal atual e entregues ao Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito Eleito.
Art. 7º - Este decreto terá vigência a partir da data de sua publicação e até 31 de dezembro de 2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Martinopole-CE, 31 de Outubro de 2016.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:A759F470

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 013 /2016

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:
Considerando que as contratações temporárias buscam suprir a carência de servidores públicos concursados, nos termos do art. 37, inciso IX da CF/88 (***a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público***).
Considerando que o Município de Martinópole realizou concurso público para suprir a carência de pessoal, já concluído o certame com a homologação.
Considerando que regra no serviço público é a ocupação dos cargos públicos por servidores aprovados em concurso público, nos termos do art. 37. Inciso II da CF/88 (***a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração***).
D E C R E T A:
Art. 1° - Ficam rescindidos todos os contratos temporários de pessoal no âmbito do Município de Martinópole, salvo os professores em plena regência em sala de aula, que será mantido até o final do período letivo.
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 31 de outubro de 2016.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:E9B44CDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 75/2016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

EXONERA CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **GLEIDIANY KIVIA DA SILVA ALVES, portadora do RG nº 2008257484-1 SSP-CE, inscrita no CPF/MF nº 059.055.053-57**, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO (referência DAÍ I)**, bem como sua gratificação concedida pelo Ato 53/2016, a partir desta data.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:14594B4A

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 76/2016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

EXONERA CHEFE DO SETOR DO ARQUIVO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **LOURDES YASMINY PEREIRA RAMALHO MARTINS, portadora do RG nº 2006029082951 SSP-CE, inscrita no CPF/MF nº 034.674.833-05**, do cargo de **CHEFE DO SETOR DO ARQUIVO GERAL (referência DAÍ I)**, bem como sua gratificação concedida pelo Ato 47/2016, a partir desta data.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:EE2719D3

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 77/2016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

EXONERA CHEFE DO SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JOSÉ WILSON ALVES MATEUS,** portador da CI/RG nº **506601-82 SSP-CE e inscrito no CPF/MF nº 249.182.613-53**, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO** (referência DAÍ I), bem como sua gratificação concedida pelo Ato nº 50/2016, a partir desta data.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:F3F57B29

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 78/2016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

EXONERA ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **CÍCERO FURTADO LEITE, portador do RG nº 2001097091374 SSP-CE, inscrito no CPF/MF nº 010.441.143-04**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA (referência ASP)**, bem como sua gratificação concedida pelo Ato 52/2016, a partir desta data.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:A6021A1F

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 79/2016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

EXONERA ASSESSORA DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **MARIA NILCIVANHA DA SILVA, portadora do RG nº 2008257503-1 SSP-CE, inscrita no CPF/MF nº 110.235.604-29**, do cargo em comissão de **ASSESSORA DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA (referência ASP)**, a partir desta data.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:1CECE8ED

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 80/2016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

EXONERA GRATIFICAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ETC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a gratificação concedida a MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, TÉCNICO LEGISLATIVO, símbolo CEL, concedida pelo Ato 50/2016, a partir desta data.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:4357EE99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 009/HMMSJ/2016

TORNA PUBLICO A ESCALA DE PLANTÕES DOS MÉDICOS, DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR ADMISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1123 E 1200 de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar publico a escala dos médicos, plantonistas para o mês de **Novembro e Dezembro**, do Hospital Municipal e Maternidade São José, da Prefeitura Municipal de Mauriti, fixada pela Direção Clinica.

Domingo – Damião Nóbrega dos Santos – Clinico Geral - Plantões de 24 horas,

Segunda-Feira – Raimundo Leite de Araujo - Clinico Geral - Plantões de 24 horas,
Terça – Feira – Allison Cristiano - Clinico Geral - Plantões de 24 horas,
Quarta-Feira - Raimundo Leite de Araujo - Clinico Geral - Plantões de 24 horas,
Quinta – Feira – Athalany B. B de Brito - Clinico Geral - Plantões de 24 horas
Sexta – Feira – Pedro Felipe Neri - Clinico Geral - Plantões de 24 horas
Sábado - Raimundo Leite de Araujo e Damião Nóbrega dos Santos – Plantões 24 horas.

Médicos Efetivos
Dr. Damito Robson Xavier de Sousa – Clinico Geral – Pericias médicas
Dr. Jackson Genuíno do Nascimento – Ultrasonografista
Especialistas
Dr. João Edivaldo de Souza – Cirurgião Geral
Dr. Antonio Reginaldo Landim – Anestesiologista

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1 º DE NOVEMBRO DE 2016.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Diretor do HMMSJ
Mauriti

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:CB1CAD3D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e com fundamento na Lei Municipal nº 769/2016.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Transição Governamental:
I – Equipe do Prefeito Eleito:
a) Vanda Lucia Sampaio Oliveira;
b) Francisco Cocisfran Cordeiro;
c) José Humberto Pereira da Silva;
d) Antonia Laileide Carneiro de Souza.
II – Equipe do Governo Municipal:
a) Ana Karinne Marques Alencar;
b) Francisca Andréia Teles Barbosa Nergino;
c) Roslene Bitú Alencar;
d) Almiro Vieira de Souza.
Parágrafo Único. Fica designada a senhora Vanda Lucia Sampaio Oliveira para exercer a função de Coordenadora Geral da Comissão de Transição Governamental.

Art. 2º. A Comissão de Transição Governamental iniciará os trabalhos no dia 03 de novembro do corrente ano, data em que definirá o cronograma e calendário de reuniões.

Art. 3º. A Comissão de Transição Governamental reunir-se-á na sala da Comissão de Licitação e os servidores daquele órgão auxiliarão os trabalhos da mesma.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito em 01 de novembro de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:F4B8E7FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 766, de 08 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA MADALENA FERREIRA CARVALHO** para exercer o cargo de Assistente Técnico, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:4175D367

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 766, de 08 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANA MARIA DA SILVA** para exercer o cargo de Assistente Técnico, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:3F8A43DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 766, de 08 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MICHELYNE MATIAS ALVES** para exercer o cargo de Assessor Técnico, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:26AEAE51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 766, de 08 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANTONIO MARCOS DA SILVA** para exercer o cargo de Assistente Técnico, junto a Secretaria de Urbanismo e Obras do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:9242947C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 2016.06.30-0001

A Secretaria de Saúde do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Termo de Aditivo referente ao Contrato N° 2016.06.30-0001, resultante da Tomada de Preços N° 004/2016-TP:

OBJETO: REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE NAS LOCALIDADES DE: OITICICA, COLINA, SERRA VERDE, AREIAS, MACAPÁ, SANTA MARIA, TIMBAÚBA E VOLTA DO RIO, TODOS NO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
ASSINA PELA CONTRATANTE: Edlanara Lima de Melo Bezerra

CONTRATADO: H B M CONSTRUÇÕES, LODADORA E SERVIÇOS EIRELI – ME
ASSINA PELO CONTRATADO: Heraldo Bergman A do M S Filho

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 27 de setembro de 2016

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 120 (cento e vinte) dias

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:BC624E77

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 003.01.11/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Legislação em vigor RESOLVE reconduzir a Comissão de Avaliação do Sistema de avaliação Funcional – SAF para o período 2015/2016, os membros abaixo relacionados.

GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
Maria Valnice Ribeiro

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
José Celestino da Fonseca

APEOC
Perpétua Eusanira de Oliveira

Esta comissão fará o recebimento dos pedidos de recursos verificando os prazos, ficando responsável para analisar e emitir parecer, registrar e comunicar ao servidor e ao Setor de Recursos Humanos.

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, ao 01 dia do mês de novembro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:9BC7B617

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.10.18.02

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 2016.10.18.02
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

A Comissão de Licitação do Município de PIQUET CARNEIRO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE, comunica aos interessados na licitação nº 2016.10.18.02, modalidade PREGÃO PRESENCIAL que em 31 de outubro de 2016, às 15:00h, data designada para apresentação da documentação de habilitação e propostas, não acudiram interessados, sendo a licitação considerada deserta.

PIQUET CARNEIRO-CE, 03 de novembro de 2016.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:8C3BF13C

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.10.18.03

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 2016.10.18.03
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

A Comissão de Licitação do Município de PIQUET CARNEIRO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE, comunica aos interessados na licitação nº 2016.10.18.03, modalidade PREGÃO PRESENCIAL que em 31 de outubro de 2016, às 16:00h, data designada para apresentação da documentação de habilitação e propostas, não acudiram interessados, sendo a licitação considerada deserta.

PIQUET CARNEIRO-CE, 03 de novembro de 2016.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:8B4B941A

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.11.03.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 17 de novembro de 2016, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de um veículo tipo motocicleta, zero km, para atender as necessidades do Projeto Comunidade Verde Educação Ambiental e Sustentabilidade, junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Piquet Carneiro.**MODALIDADE**: **Pregão Presencial nº 2016.11.03.01.** A documentação referente ao Edital e seus anexos poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08:00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro**,** 03 de novembro de 2016.

FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:BFA58A16

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.11.03.02

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 17 de novembro de 2016, às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de Lanches para Monitores e Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar que participarão das atividades de implementação dos PCEAs nas diversas localidades do município e para os participantes das seis oficinas do PEAAF que serão realizadas na sede e nas comunidades rurais. Projeto Comunidade Verde Educação Ambiental e Sustentabilidade Edital 01/2013 FNMA/MMA. **MODALIDADE**: **Pregão Presencial nº 2016.11.03.02.** A documentação referente ao Edital e seus anexos poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08:00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro**,** 03 de novembro de 2016.

FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:E177833E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

QUIXERÉ-CE, 05 DE ABRIL DE 1990.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, DE 05 DE ABRIL DE 1990
PREÂMBULO

Nós, representantes do povo quixereense, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte levando em consideração os anseios e aspirações do Município, pela vontade soberana de seus munícipes, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ORGÂNICA:

TITULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPITULO I
DO MUNICÍPIO
SEÇÃO
DE DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, observados os princípios das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Ceará, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela legislação que lhe for aplicável e pelas leis que adotar.
Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo Único - São símbolos do Município a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.
Art. 3º - Constituem bens do Município todas as coisas imóveis, imóveis e semoventes, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.
Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

SEÇÃO II
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DEMARCAÇÃO GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO
Art. 5º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos, a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei Municipal, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.
§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6° desta Lei Orgânica.
§ 2º - A extinção do Distrito somente efetuar-se-á mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 3° - O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será, a de vila.
Art. 6° - São requisitos para a criação de Distritos:
I - Existência, na povoação-sede, de pelo menos cinquenta moradias, escola pública e terreno para cemitério.
Parágrafo Único - A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a) certidão emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição, fiscal do Município, certificando o número de moradias e a existência do terreno para o cemitério;
b) certidão do órgão competente, comprovando o resultado favorável da consulta plebiscitária, de acordo com o art. 5º.
Art. 7º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I - Evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - dar-se-ão preferência, para a delimitação, as linhas naturais, facilmente identificáveis;
III - na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV - É vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.
Parágrafo Único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade nos trechos que coincide com os limites municipais, cujo memorial descritivo será preparado pelo IBGE.
Art. 8º - A alteração de divisão administrativa do Município somente poderá ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições Municipais.
Art. 9º - A instalação do Distrito far-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA.

Art. 10 - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - fazer cumprir os direitos e deveres individuais e coletivos de seus munícipes, em conformidade com a legislação federal e estadual em vigor;
II - legislar sobre assuntos de interesse local;
III - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
IV - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
V - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a Constituição Estadual;
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundação;
VII - dar direito de preferência aos créditos de natureza trabalhista;
VIII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, a distribuição da merenda escolar gratuita a todos os estudantes da rede municipal de ensino, até a última série do primeiro grau, ou equivalente, durante o período letivo normal;
IX - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
X - instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
XI - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
XII - dispor sobre organização, administração e execução de serviços locais;
XIII - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XIV - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XV - organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XVI - planejar o uso e ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XVII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a Lei Federal;
XVIII – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XIX - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego público, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento de estabelecimento.
XX - estabelecer servidões administrativas necessárias às realizações de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XXI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, ressalvados os princípios legais;
XXII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XXIII - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXIV - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais;
XXV - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXVI - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXVII - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXVIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXIX - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXXI - dispor sobre os serviços funerários e de cemitério, no que diz respeito à administração, conservação e construção dos cemitérios públicos dentro de sua jurisdição, bem como fiscalização dos cemitérios particulares, assumindo as despesas funerárias para os reconhecidamente pobres na forma da Lei;
XXXII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXXIII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXIV - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXV - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medida e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXVI - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXVII - dispor sobre registro, captura e vacinação de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXVIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXIX - promover e custear os seguintes serviços:
mercados, feiras e matadouros;
construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
transportes coletivos estritamente municipais:
iluminação pública;
XL - regulamentar os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XLI - assegurar a expedição de certidões requeridas a repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento:
§ 1° - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XVII deste artigo deverão exigir reservas de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
XLII - construir, reformar ou aprofundar açudes municipais, para que os mesmos permaneçam com água constantemente.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 11 - É da competência comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor artístico, histórico e cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
XIII - instalação e manutenção de postos de saúde, com atendimento médico e farmácia básica nas comunidades;
XIV - programa de aplicação de flúor para as crianças;
XV - promover cursos de capacitação nas comunidades, para habilitar pessoas na prestação de primeiros socorros e realização de partos;
XVI - construção de poços profundos nas localidades mais carentes.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES
Art. 12 - Ao Município é vedado:
I - o uso de bens públicos, que não seja necessariamente em favor da comunidade;
II - despender com pessoal ativo e inativo mais do que sessenta e cinco por cento do valor das receitas correntes;
III - quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto no item anterior, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano;
IV - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público,
V - recusar fé aos documentos públicos;
VI - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
VII - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou finalidades estranhas à administração:
VIII - manter a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
IX - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dividas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
X - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
XI - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
XII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
XII - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada Lei que os instituiu ou os aumentou.
XIV - utilizar tributos com efeito de confisco;
XV - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público,
XVI - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, rendas ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
XVII - firmar contrato ou alienação de bens, estabelecer direito real ou fazer qualquer concessão, a não ser mediante concorrência pública, autorizada no mínimo, por dois terços da composição de sua Câmara Municipal, não se exigindo esta medida quando a União ou o Estado for parte contratante, diretamente ou através de órgãos da administração indireta, caso em que a aprovação ser por maioria simples**.**
§ 1º - A vedação do inciso XVI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º - A vedação do inciso XVI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tantas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º - As vedações expressas nos incisos X a XVI serão regulamentadas por Lei Complementar Federal.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPITULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 13 - O Poder Legislativo do Município de Quixeré é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
~~Art. 14 - A Câmara Municipal é composta de vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos, cujo número será proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:~~
~~I - mínimo de nove e máximo de vinte e um nos municípios de até um milhão de habitantes;~~
~~II – mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;~~
~~III - mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos municípios de mais de cinco milhões de habitantes.~~
~~**Art. 14** – A Câmara Municipal de Quixeré compor-se-à de 9 (nove) Vereadores, obedecidos os critérios de proporcionalidade estabelecidos no art. 29, alínea a da Constituição Federal (**Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 007, de 08 de junho de 2004**).~~
Art. 14 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por onze vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, por livre escolha dos cidadãos no exercício de seus direitos políticos, conforme os limites estabelecidos pela E.C 58/2009, IV, "d", que modifica a redação do inciso IV, do caput do artigo 29 e do Art. 29-A, da Constituição Federal, tratando das disposições relativas a recomposição das Câmaras Municipais**. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de n° 01/2011 de 22 de agosto de 2011).**
Parágrafo único – Ficam suprimidos os incisos de I a III do referido artigo da Lei Orgânica Municipal (**Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 007, de 08 de junho de 2004**).
§ 1° - São condições de elegibilidade para o mandato de vereador, na forma da Lei Federal:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na circunscrição do Município;
V - a filiação partidária;
VI - idade mínima de dezoito anos;
VII - ser alfabetizada.
~~Art. 15 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, de quinze de fevereiro a trinta de junho, e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.~~
Art. 15 - A Câmara Municipal reunir-se-à anualmente de 15 de Janeiro a 15 de Dezembro **(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 008, de 08 de setembro de 2005)**.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º - A câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser seu regimento interno;
§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara, para compromisso e posse do Prefeito e do Vice-prefeito;
III - pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse púbico relevante.
§ 4º - Salvo disposições em contrário na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.
Art. 16 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.
Art. 17 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outro motivo que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no ato de verificação da ocorrência.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 18 – As sessões serão públicas, salvo deliberação de dois terços dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
Art. 19 - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.
Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
Art. 20 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.
§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará com a presença mínima de um terço, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes.
§ 2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria da Câmara.
§ 3º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-á ao sob a presidência do mais votado dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4º - Inexistindo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á no dia primeiro de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos,
§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato, os vereadores deverão fazer declaração de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
~~Art. 21 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.~~
Art. 21 – O mandato da mesa será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargos no período imediatamente subsequente (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 003, de 23 de abril de 2001).
§ 1º - Caberá ao Regimento interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre sua eleição.
§ 2º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria dos membros da Câmara Municipal quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o regimento interno da Câmara dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.
§ 3º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.
§ 4º - Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais votado assumirá a presidência.
Art. 22 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.
§ 1º - Às comissões permanentes, em matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projetos de Lei que dispensar, na forma da lei do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Casa.
II - realizar audiências públicas com entidades da Sociedade civil:
III - convocar os secretários municipais ou diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta, principalmente no que diz respeito a débitos contraídos, bem como aquisição ou alienação dos bens públicos.
§ 2º - As comissões especiais, criadas por deliberação do plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º - Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 23 - As representações partidárias e os blocos parlamentares terão líder e vice-líder.
§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações partidárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguem a instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.
Art. 24 - Além de outras atribuições previstas no regimento interno, os líderes indicarão os representantes nas comissões da Câmara.
Parágrafo Único - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.
Art. 25 - À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Registro interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus servidores, e especialmente sobre:
I - sua instalação e funcionamento;
III - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e atribuições;
IV - número de reuniões mensais;
V - comissões,
VI - sessões:
VII - deliberações e
VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 26 - O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o plenário ou qualquer comissão da Câmara, para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.
Art. 27 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos secretários municipais ou diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou e não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.
Art. 28 - A Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos:
II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V - representar junto ao Executivo, sobre as necessidades de economia interna;

VI - prestar contas ao plenário mensalmente, até o dia quinze de cada mês, mediante exposição de documentação, da aplicação dos numerários recebidos a título de duodécimos, e ao Prefeito Municipal, até o dia trinta e um de janeiro, das contas do exercício anterior;
VII - declarar a perda de mandato de vereador de oficio ou por provocação de qualquer dos membros da câmara, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento interno;
VIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia trinta e um de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não-aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa.
Parágrafo Único - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.
Art. 29 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos: administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita, e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas.
VI- declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;
VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara.
VIII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo municipal, nos casos previstos em lei;
IX - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
X - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.
Parágrafo Único - O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, semente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I - na eleição da Mesa, Diretora;
II - quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
III - quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.
Art. 30 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de proposição subscrita por qualquer eleitor quixereense, com subscrição de no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal.
§ 1º - os projetos de iniciativa popular tramitarão no prazo máximo de trinta dias, em regime de prioridade, turno único discussão e votação.
§ 2º - o regimento interno da Câmara disciplinara as hipóteses de iniciativa popular.
§ 3º - No período da discussão, será assegurado o direito de defesa oral da proposta, pelo autor ou por pessoa por ele designada, por um período máximo de quinze minutos.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 31 - Compete à Câmara Municipal:
I - legislar sobre matérias do peculiar interesse do Município;
II - deliberar sobre a realização de referendo, destinado a todo o seu território ou limitado a Distritos, bairros ou aglomerados urbanos;
III - fixar tributos de competência do Município;
IV - elaborar o seu sistema orçamentário, compreendendo:
a) plano plurianual;
b) lei de diretrizes orçamentárias;
c) orçamento anual.
V - representar contra irregularidades administrativas;
VI - exercer controle político da administração;
VII – dar curso à iniciativa popular que seja regularmente formulada, relativa às cidades e aos aglomerados urbanos e rurais;
VIII – celebrar reuniões com comunidades locais;
IX - convocar autoridades municipais para prestarem esclarecimentos;
X - requisitar dos órgãos executivos informações pertinentes aos negócios administrativos;
XI - apreciar o veto a projeto de lei, enviado do Executivo, podendo rejeitá-lo por maioria absoluta de votos;
XII - fazer-se representar, simultaneamente, por vereadores das respectivas forças políticas majoritárias e minoritárias, nos conselhos das microrregiões ou região metropolitana;
XIII - compartilhar com outras Câmaras Municipais de prepostas de emenda à Constituição Estadual;
XIV - emendar a Lei Orgânica do Município, com observância do requisito da maioria de dois terços, com aprovação em dois turnos;
XV - ingressar perante órgãos judiciários competentes com procedimentos para a preservação ou reivindicação dos interesses que lhe são afetos;
XVI - deliberar sobre a adoção do Plano Diretor, com audiências, sempre que necessário, de entidade comunitária;
XVII - exercer atividades de fiscalização administrativa e financeira;
XVIII - organizar sua secretaria, dispondo sobre os seus funcionários e provendo-lhes os respectivos cargos, os quais só poderão ser criados ou extintos com a expressa autorização da maioria dos senhores vereadores, respeitando os princípios da Constituição Federal em vigor;
XIX – conceder como honra ao mérito, medalha de prata ou banhada a ouro, a pessoas que tenham contribuído para o engrandecimento deste Município, instituída por lei ordinária;
XX – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renuncia e afasta-lo definitivamente do exercício do cargo na forma da lei;
XXI – fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores, observada a Constituição Federal.

SEÇÃO IV
DOS VEREADORES
Art. 32 - Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, per suas opiniões, palavras e votos.
Art. 33 - É vedado ao vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contratos com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas concessionárias de serviço público, salvo quando obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 80, III, desta Lei Orgânica.
II - desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município;
d) patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
Art. 34 - Perderá o mandato o vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que se utilizar do mandato para práticas de atos de corrupção ou de improbidade administrativa:
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;
V- que fixar residência fora do Município;
VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais,
§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante

provocação da Mesa ou de partido politico representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.
~~Art. 35 - Durante o período legislativo, é assegurada ao vereador que residir fora da sede do Município, por cada sessão a que comparecer, uma diária a ser fixada pela Câmara Municipal, para vigorar em cada período legislativo.~~
Art. 35 – Durante o período legislativo é assegurada ao Vereador(a) que residir fora da Sede do Município, por cada sessão ordinária que comparecer, uma AJUDA DE CUSTO, com valor a ser fixada por ato administrativo da lavra da Câmara Municipal, para vigorar em cada período legislativo **(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 010, de 22 de agosto de 2011)**.
§ 1º - A diária a que se refere o caput deste artigo é válida também durante o período de recesso da Câmara Municipal e as sessões extraordinárias;
§ 2º - A diária a que se refere este artigo será concedida a todos os vereadores que comparecerem às sessões extraordinárias no período de recesso da Câmara,
Art. 36 - O vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de doença;
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
III - para desempenha missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
§ 1° - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente,
§ 2º - Ao vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxilio especial.
§ 3° - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito do cálculo da remuneração dos vereadores;
§ 4º – A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias, e o vereador não poderá reassumir o cargo antes do término da licença;
§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não-comparecimento às reuniões de vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;
§ 6º - Na hipótese do § 1º, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 37 - Dar-se-á a convocação do suplente de vereador nos casos de vaga ou de licença.
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º- Enquanto a vaga a que se refere e parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

SEÇÃO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO
Art. 38 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares:
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - resoluções e
VI - decretes legislativos.
Art. 39 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal.
§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada ela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada a vigência de estado de sitio ou de intervenção no Município.
Art. 40 - A iniciativa de leis cabe a qualquer vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
Art. 41 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
IV - Código de Posturas;
V – Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI- Lei Orgânica da guarda municipal;
VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
VIII – Lei do estatuto do magistério;
IX - Lei definidora dos cargos de confiança e em comissão.
Art. 42 - São de iniciativa do Prefeito, referendadas pela maioria dos membros da Câmara Municipal, as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração:
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentária e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.
Art. 43 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;
III - nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos vereadores.
Art. 44 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua competência e iniciativa.
§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara dever-se-á manifestar em até noventa dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3º - o prazo do parágrafo primeiro não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.
Art. 45 - Aprovado, o projeto de lei será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo terceiro, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 44 desta Lei Orgânica.
§ 7° - A não-promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, os casos dos parágrafos 3° e 5°, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
Art. 46 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à Lei Complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que o fará em votação única, vedada apresentação de emenda.
Art. 47 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo Único - Nos casos de projetos de resolução e de projetos de decretos legislativos, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 48 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto do novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Art. 49 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, na forma da Lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido como o auxílio do Conselho de Contas dos Municípios, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar.
§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da Legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 50 - O Executivo manterá sistema de controle interno, afim de:
I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III- avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV - verificar a execução dos contratos.
Art. 51 - As contas do Município ficarão durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.
Art. 52 - Toda movimentação bancária do Legislativo e Executivo será exposta ao público em lugar bem visível e acessível, nas sedes dos respectivos órgãos, em cada mês subsequente, por trinta dias.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
O PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Art. 53 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos secretários municipais ou diretores equivalentes.
Parágrafo Único - Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-prefeito, o disposto no parágrafo primeiro do artigo 14 desta Lei Orgânica, e a idade mínima de vinte e um anos.
Art. 54 - A eleição do Prefeito e do Vice-prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos na Constituição Federal.
§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não-computados os em branco e nulos.
Art. 55 - O Prefeito e Vice-prefeito tornarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, em Sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo Único - Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito no Vice-prefeito, que salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 56 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-prefeito.
§ 1º - Vice-prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º - O Vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Art. 57- Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, ou vacância do cargo, assumira a administração municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal, recusando-se, por qualquer motivo, a assumir cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando assim a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.
Art. 58 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-prefeito, observar-se-á o seguinte:
I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;
II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.
Art. 59 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
Art. 60 - O Prefeito e o Vice-prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a dez dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.
Parágrafo Único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em gozo de férias;
III - serviço, ou em missão de representação do Município.
Art. 61 – Nas ausências do Prefeito do Município por tempo superior a vinte e quatro horas; o Vice-prefeito, sob pena de responsabilidade, é obrigado a assumir o cargo, comprovando-se o fato mediante ata testemunhada pelos presentes.
§ 1º - o Prefeito gozará de frias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso.
§ 2º - Quando o Vice-prefeito assumir, assim o fará com iguais poderes e impedimento que a Lei lhe confere, como Prefeito em exercício;
§ 3º - Nos casos de ausência ou impedimento do Vice-prefeito, deverá o Possidente da Câmara Municipal assumir o cargo em conformidade com o caput deste artigo.
Art. 62 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando das respectivas atas o seu resumo.

Parágrafo Único - o vice-prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 63 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 64 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica.

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulga e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - espedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens Municipais, por terceiros;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI - encaminhar à Câmara, até o dia trinta e um de janeiro, a prestação de cantas, bem como os balanços de exercício findo:

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar à disposição da Câmara Municipal, atendendo a requisição desta, até o dia vinte de cada mês, os recursos que devam ser despendidos, e de uma só vez, correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIV - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano, ou para fins urbanos;

XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano Seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei, sem exceder as verbas para tal destinadas.

Art. 65- o Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo anterior.

SEÇÃO III
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANIDATO

Art. 66 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração publica direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º - E igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-prefeito desempenhar função administrativa em qualquer empresa privada que mantenha qualquer vínculo contratual com quaisquer empresas públicas.

§ 2º - a infringência ao disposto neste artigo e seu paragrafo primeiro importará perda do mandato.

Art. 67 - As incompatibilidades declaradas no artigo 33, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estendem-se no que foram aplicáveis, ao Prefeito e aos secretários municipais ou diretores equivalentes.

Art. 68 – São crimes de responsabilidade do Prefeito, ou previstos em Lei Federal.

Parágrafo Único – O Prefeito será punido pela prática de críme de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 69 – São infrações politico-administrativas do Prefeito, as previstas em Lei Federal.

Parágrafo Único – O Prefeito será punido pela prática das infrações descritas no caput deste artigo, perante a Câmara Municipal.

Art. 70 – Será decretado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;

III - infringir as normas dos artigos 33 e 60 desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 71 - São auxiliares diretos do Prefeito:

I - Os secretários municipais ou diretores equivalentes;

II - Os subprefeitos.

Parágrafo Único - Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 72 - A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, deferindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 73 - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de vinte e um anos.

Art. 74 - Além das atribuições fixadas em Lei, compete aos secretários municipais ou diretores equivalentes:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor de Administração.

§ 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa crime de responsabilidade.

Art. 75 - Os secretários ou diretores são solidariamente responsáveis, com o Prefeito, pelos atos que assinarem, praticarem ou ordenarem.

Art. 76 - A competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único - Aos subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:

I - cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;

II - fiscalizar os serviços distritais;

III – atender ás reclamações das partes e encaminhá-los ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;

IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito,

V - prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 77 - O Subprefeito, em caso de licença ou impedimento será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 78 - Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 79 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município obedecera aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e também ao Seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em Comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável por uma vez e por igual período;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos, será convocado com prioridade para assumir cargo ou emprego na carreira;
V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em Lei;
VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar Federal;
VIII – a lei reservara percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX – a Lei estabelecera os casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
XI – a lei fixara o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos serviços públicos, observados como limite máximo os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
XII – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
XIII – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37-XI e XII; 150-II; 153-III e 153-§ 2º - I, da Constituição Federal.
XIV- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
de dois cargos de professor;
de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico;
De dois cargos privativos de médico.
XV – a proibição de acumular estende-se a empregos, funções, e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público;
XVI - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos na forma da lei;
XVII - somente por lei especifica aprovada pela Câmara Municipal, poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas;
XVIII - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XIX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras e serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º - A não-observância do disposto nos incisos II e Ill implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei.
§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4° - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em Lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - A Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6° - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 80 – Ao servidor público com exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficara afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV- em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Art. 81 – O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º - Aplica-se aos servidores da administração direta, o disposto no artigo 7º - IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.
~~§ 2º - Fará jus a um adicional de 5% sobre seu salário base o servidor que contar com cinco anos contínuos no serviço público, sendo que a cada cinco anos completados, fará jus a mais cinco por cento, até o limite máximo de vinte por cento.~~
§ 2º - Fará jus a um adicional de tempo de serviço, na forma prevista no Estatuto do Servidor, exceção feita aos servidores do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, que terá o adicional de tempo de serviço incorporado a sua remuneração, na forma prevista em Lei **(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 009, de 08 de fevereiro de 2010).**
§ 3º - A Lei beneficiará o servidor público com o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
§ 4º - Os servidores públicos municipais farão jus ao recebimento do décimo terceiro salário integral, inclusive os detentores de cargos de confiança ou em Comissão.
§ 5º - Serão considerados estáveis no serviço público os servidores que contarem com cinco anos de serviço na data da promulgação da Constituição Federal de 1988.
§ 6º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para fins do caput do parágrafo anterior, exceto se se tratar de servidor.
§ 7º - O tempo de serviço dos servidores referidos no parágrafo anterior será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação na forma da Lei.
§ 8º - Farão jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, os servidores que trabalharem nestas condições.
§ 9º - Lei complementar disciplinará as categorias que farão jus ao aludido adicional.
§ 10 - Farão jus à percepção de percentual adicional, a ser estipulado em Lei Complementar, os professores que estejam prestando serviços exclusivamente em sala de aula;
§ 11 - Farão jus a uma gratificação em nível de diária, os servidores que forem designados para serviço, curso ou outras atividades fora do Município.
§ 12 - É dever do Município regularizar as anotações nos carteiras profissionais de seus servidores, em conformidade com a Lei.

§ 13 - O servidor responderá civil e administrativamente por dano causado ao patrimônio público.
§ 14 - a partir da promulgação da presente Lei Orgânica Municipal, só poderão ser contratados para o exercício do magistério professores habilitados com formação pedagógica em consonância com o artigo 79-II desta Lei Orgânica.
§ 15 - Constitui encargo da administração municipal o pagamento salarial dos coveiros dos cemitérios públicos do Município.
§ 16 - Fica assegurado ao servidor municipal o direito à percepção de um adicional à base de vinte por cento para os serviços executados entre as vinte e duas horas e cinco horas do dia seguinte.
§ 17 - Os servidores da área de saúde fazem jus à gratificação do SUDS, bem como ao adicional de insalubridade na forma da Lei.
§ 18 - Terá direito ainda o servidor a:
a) participar de política partidária, filiando-se em seu partido preferido;
b) auxílio funeral pago aos seus dependentes, se o servidor falecer durante o período de seu exercício.
§ 19 - O Poder Legislativo Municipal só poderá criar cargos ou funções, contratar ou dispensar servidores com expressa autorização absoluta da maioria dos vereadores, respeitando os princípios da Constituição Federal em vigor.
Art. 82 - O servidor será aposentado:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando decorrente de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço,
§ 1º - Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
§ 2º - A Lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.
§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.
§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observando o disposto no parágrafo anterior.
~~Art. 83 – São estáveis no serviço púbico, após dois anos efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.~~
Art. 83 – São estáveis, após 03 (três anos) de efetivo exercício, os servidores nomeados em decorrência de Concurso Público (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 006, de 28 de março de 2003)
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidada, por sentença judicial, a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 84 - Fica fora de qualquer de responsabilidade o governo municipal, sobre os trabalhos das delegacias de polícia de qualquer corporação.
Art. 85 - O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da Lei Complementar.
§ 1º - A Lei Complementar da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICPAL
CAPITULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 86 – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º - As entidades de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do município se classificam em:
I – autarquia: o serviço autônomo criado por Lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeira, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
II – empresa pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criado por Lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - sociedade de economia mista: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por Lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima cuja ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou à entidade da administração indireta.
IV – fundação pública: a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criadas em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos próprios órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV, do § 2º, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no registro civil de pessoas jurídicas, não se lhe aplicado as demais disposições do Código Civil concernentes as fundações.

CAPITULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS
Art. 87 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á o órgão da imprensa local ou regional, ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstancias de frequência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

SEÇÃO II
DOS LIVROS
Art. 88 - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.
§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito o pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 89 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I – decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

regulamentação de Lei;

instituição, modificação ou extinção de atribuições não-constantes de lei;

regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado em Lei, assim como de créditos extraordinários;

declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

permissão de uso dos bens municipais;

medidas executórias do plano diretor de desenvolvimento integrado;

normas de efeito esterno, não-privativas de Lei;

fixação e alteração de preços;

II – portaria, nos seguintes casos:

provimento e vacância dos cargos públicos e demais efeitos individuais;

lotação e relotação nos quadros de pessoal;

abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

outros casos determinados em lei ou decreto;

III – contrato, nos seguintes casos:

admissão de servidores de caráter temporário, nos termos do artigo 79-IX, desta Lei Orgânica;

execução de obras e serviços municipais, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

SEÇÃO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 90 - O Prefeito, o Vice-prefeito, os vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar como Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 91 - A pessoa jurídica em debito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público municipal, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V
DAS CERTIDÕES

Art. 92 - Os poderes públicos municipais estão obrigados, sob pena de responsabilidade, a no prazo máximo de dez dias, fornecerem informações precisas sobre qualquer assunto levantado por qualquer munícipe, partido político, sindicato ou associação, e que digam respeito a administração pública.

§ 1º - O pedido de informação deverá ser feito por escrito, em duas vias de igual teor, sendo aposto no mesmo os dados qualificadores do indivíduo, tais como: nome, endereço, profissão, estado civil, além de documentos que comprovem o local da residência do solicitante.

§ 2º - As informações referidas do caput deste artigo são gratuitas e fornecidas por escrito, incorrendo em crime a autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

§ 3º - Logo após expirado o prazo descrito no caput deste artigo, o requisitante devera apanhar as respostas no setor competente do órgão solicitado, devendo o mesmo, caso seja requerido, fornecer certidão sobre a informação requerida.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 93 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 94 - É estritamente vedada a utilização dos bens públicos, senão a serviço do Município ou da coletividade, e nunca a fins próprios ou particulares, ressalvados os casos legais.

Art. 95 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.

Art. 96 - Os bens municipais que compõem seu patrimônio deverão ser classificados:

I - pela natureza;

II - em relação a cada serviço.

Parágrafo Único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e na prestação de contas de cada exercício será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 97 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta.

II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada está nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. - 98 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por Lei, quando uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultante de obras públicas, dependera apenas de previa avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 99 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta dependera de previa avaliação e autorização legislativa.

Art. 100 - É proibida a doação ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados a venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 101 - O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos, de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência, e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do artigo 98 desta Lei Orgânica.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 102 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada, e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 103 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte serão feitas na forma da Lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 104 – Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os por menores para sua execução;
III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV – os prazos para seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação:
§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e por terceiros, mediante licitação.
Art. 105 - A permissão de serviço público, a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
§ 1º - Serão nulas, de pleno direito, as permissões e concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que os executem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 106 – As tarifas do serviço público deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.
Art. 107 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienação, será adotada a licitação nos termos da Lei.
Art. 108 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como através de consórcio com outros municípios.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
Art. 109 - São tributos municipais: os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas instituídas por Lei Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 110 - São de competência do Município os impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição;
III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na Lei Complementar previsto no artigo 146 da Constituição Federal.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da Lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º - A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos nos incisos II e IV.
Art. 111 - As taxas só poderão ser instituídas por Lei, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Art. 112 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 113 - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 114 - O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores para o custeio, em beneficio destes, de previdência e assistência social.

SEÇAO II
DA RECEITA E DA DESPESA
Art. 115 - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 116 - Pertencem aos municípios:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autárquica e fundações municipais;
II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
Art. 117 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feito pelo Prefeito municipal, mediante edição de decreto.
Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 118 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º - Considera-se notificação, a entregado o aviso de lançamento no domicilio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º - Do lançamento do tributo, cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze dias, contados da notificação.
Art. 119 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.
Art. 120 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo o que correr por conta de crédito extraordinário.
Art. 121 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.
Art. 122 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações, e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em Lei.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO
Art. 123 – A elaboração e a execução da Lei Orçamentaria anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
Art. 124 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – examinar a emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos, e exercer o acompanhamento e fiscalização

orçamentaria sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.
§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer e apreciá-las-á na forma regimental.
§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual;
II - indiquem os recursos, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviço de divida; ou
III - sejam relacionadas:
a) com correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.
Art. 125 - A Lei Orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II - os orçamentos de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público.
Art. 126 - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicara a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a Lei Orçamentaria em vigor.
§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art. 127 - A Câmara não enviando no prazo consignado na Lei Complementar federal o projeto de Lei Orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.
Art. 128 - Rejeitado pela Câmara o projeto de Lei Orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se lhe a atualização dos valores.
Art. 129 - Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.
Art. 130 - O Município, para a execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cujas execuções se prolonguem além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.
Parágrafo Único - As dotações dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.
Art. 131 - O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 132 - O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada, não se incluindo nesta proibição;
I - a autorização para abertura de créditos suplementares;
II - a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.
Art. 133 - São vedados:
I - o inicio de programas ou projetos não-incluídos na Lei Orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara por maioria absoluta;
IV - a vinculação da receita de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 161 desta Lei Orgânica, e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, prevista no artigo 132-II desta Lei Orgânica;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial Sem prévia autorização legislativa, e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 125 desta Lei Orgânica.
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º - A abertura de Créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 134 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na presente Lei Orgânica.
Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
Art. 135 - Quando o duodécimo da Câmara Municipal for insuficiente para a mesma prover suas necessidades básicas, terá e Executivo que passar recursos necessários, para que não seja prejudicado o andamento dos trabalhos normais do Legislativo.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Art. 137 - A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.
Art. 138 - O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna à família e à sociedade.
Art. 139 - O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
Art. 140 - O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.
§ 1º - O Município auxiliará o pequeno proprietário ou trabalhador rural, rendeiro ou parceiro, na exploração da terra, com desmatamento, aradamento e cultivo de terras para o plantio, com máquinas ou tratores, cobrando uma taxa de cinquenta por cento da estipulada no mercado.
§ 2º - A distribuição de sementes para o plantio será regulada por Lei Complementar.
§ 3º - Nos meios de produção assegurados ao trabalhador rural e descritos no caput deste artigo estão incluídos os inseticidas, os quais terão seu uso regulado por Lei Complementar.
§ 4º - São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

Art. 141 - A política agrícola e fundiária será discutida de forma participativa com os proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros e trabalhadores rurais.
Art. 142 - A assistência técnica e extensão rural será organizada em nível municipal, e em convênio com a empresa de assistência técnica e extensão rural do Ceará.
§ 1º - A política de assistência técnica e extensão rural tem como meta a promoção socioeconômica do pequeno produtor através de:
I - aumento de produtividade;
II - alternativas tecnológicas ao alcance da família rural, e que não venham destruir ou poluir o meio ambiente, e que proporcionem incremento da renda líquida da família.

CAPÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 143 - O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que por sua natureza e extensão não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2º - O plano de assistência social do Município, nos termos que a Lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal.
Art. 144 - Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na Lei Federal.

CAPITULO III
DA SAÚDE
Art. 145 - Sempre que possível, o Município promoverá:
I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;
III - combate ás moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;
IV - serviços de assistência à maternidade e à infância;
V - combate ao uso de tóxicos.
Parágrafo Único - Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem sistema único.
Art. 146 - A inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.
Parágrafo Único - Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matricula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.
Art. 147 - O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na Lei Complementar federal.
Art. 148 - A saúde é direito de todos e dever do Município.
Art. 149 - O Município manterá um banco de sangue no hospital municipal e promoverá programas de incentivo à população para atrair doadores.
Art. 150 - O Município promoverá cursos ou palestras nas comunidades, sobre riscos e prevenção de acidentes, doenças contagiosas, verminoses, e outras de maior incidência no Município.

CAPÍTULO IV
DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Art. 151 - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais, indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1º - A Lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.
§ 2º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.
§ 3º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família:
III - estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
IV - colaboração com entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;
V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida;
VI - colaboração com a União, o Estado ou outros municípios, para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.
Art. 152 - É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à ciência e à educação.
§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e estadual, dispondo sobre a cultura.
§ 2º - A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.
§ 3º - A administração municipal cabe, na forma da Lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quartos dela necessitem.
§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
Art. 153 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria,
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - atendimento em creche e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade, bem como aos menores abandonados;
V - acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
VIII - ampliação das salas de aula, conforme a carência.
§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.
§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, sua irregular atuação, importam responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º - Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.
Art. 154 - O sistema de ensino fundamental do Município assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.
Art. 155 - O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus, e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
Art. 156 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendida as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes;
Art. 157 - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei Federal que:
I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao município, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1° - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da Lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública da localidade da residência do

educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 158 - O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, e as colegiais terão prioridades no uso de estádios, campos e instalações de propriedades do município.

Art. 159 - O Município manterá professorado municipal em nível econômico, social e moral a altura de suas funções.

Art. 160 - A Lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 161 – O Município aplicara anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 162 – O município destinara, mensalmente, uma verba especial para a compra e manutenção de material esportivo, como incentivo ao esporte amador.

Art. 163 – É dever do Município fomentar e apoiar práticas desportivas, em suas diferentes manifestações.

§ 1º - Será assegurada prioridade, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, ao desporto educacional em suas atividades, meios e fins.

§ 2º - Fica instituída como disciplina obrigatória nas escolas municipais, a educação física.

Art. 164 - Fica assegurada a educação pré-escolar, a qual recebera uma maior assistência, inclusive preparando melhor os professores que irão atuar nessa área, podendo receber cooperação técnica e financeira do Estado ou da União.

Art. 165 - Ficam assegurados recursos para a manutenção das escolas municipais, incluindo material didático-pedagógico e acompanhamento, tais como:

I - supervisão;

II - reciclagem.

Art. 166 - Os estabelecimentos de ensino do Município, sejam públicos ou particulares, serão obrigados a adotar critérios que estabeleçam um maior envolvimento entre os pais e a unidade escolar.

Art. 167 - O Município desenvolverá a criação de programas de incentivo às atividades culturais diretamente ligadas às classes escolares.

Art. 168 - As unidades escolares que tiverem um número acima de cinquenta alunos serão obrigadas a formar o seu quadro funcional com diretores, supervisores, professores, merendeiras etc.

Art. 169 - Sempre que possível, o município providenciará a criação de escolas em nível experimental, que inclua a preparação vivenciada para o trabalho em turno extra pedagógico.

Art. 170 - Pode ser formada comissão composta por professores, estudantes, microempresários, agricultores e demais elementos da sociedade, para fiscalizar o emprego da percentagem e ser empregada na área de educação.

Parágrafo Único – Tal comissão terá caráter suprapartidário.

Art. 171 - Fica facultado e uso do fardamento escolar nas escalas municipais.

Art. 172 - O poder público municipal assegurará, na promoção da educação pré-escolar e do ensino de primeiro grau, a observância dos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - ensino religioso facultativo;

III - garantia de padrão de qualidade;

IV - gestão democrática de ensino;

V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - garantia de prioridade de aplicação, no ensino público municipal, dos recursos orçamentários do Município, na forma estabelecida em Lei.

Art. 173 - Os cargos do magistério municipal serão obrigatoriamente providos através de concurso público.

Art. 174 - Aos membros do magistério municipal serão assegurados:

I - plano de carreira, com promoção horizontal e vertical, mediante critério justo de aferição do tempo de serviço efetivo trabalhado em funções do magistério, bem como do aperfeiçoamento profissional;

II - aposentadoria com vinte e cinco anos de serviço para as professoras e trinta anos para os professores;

III - se estatuto do magistério;

IV - garantia de condições técnicas adequadas para o exercício do magistério.

~~Art. 175 - Que seja assegurada, em cada unidade escolar, uma função gratificada (FG) de diretor.~~

Art. 175 - O cargo de Diretor de Escola, de provimento em comissão, deverá ser provido com requisitos em consonância com a legislação pertinente (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 005, de 05 de agosto de 2002).

Parágrafo Único - O diretor de unidade escolar será designado pelo Prefeito municipal.

Art. 176 - Fica assegurada a participação do magistério municipal, mediante representação em comissões de trabalho, a serem regulamentadas através de decreto do Poder Executivo, na elaboração dos projetos de Lei Complementar relativos ao:

I - plano de carreira do magistério municipal;

II - estatuto do magistério municipal;

III - plano municipal de educação, anual e plurianual.

Art. 177 - As verbas do orçamento municipal de educação serão aplicadas, com exclusividade, na manutenção e ampliação da rede escolar mantida pelo Município, enquanto não for plenamente atendida a demanda de vagas para o ensino público.

Art. 178 - O plano municipal de educação plurianual referir-se-á ao ensino de primeiro grau e à educação pré-escolar, incluindo, obrigatoriamente, todos os estabelecimentos de ensino público sediados no Município.

Parágrafo Único - O plano de que trata este artigo poderá ser elaborado em conjunto ou em comum acordo com a rede escolar mantida pelo Estado, na forma estabelecida pela legislação federal.

Art. 179 - A escola, além de ensinar a ler e escrever, terá por obrigação orientar e esclarecer os alunos sobre a necessidade de todos conhecerem a realidade brasileira, regional, estadual e municipal, para que se tornem participativos futuramente.

Art. 180 - Formar o estudante para que seja capaz de descobrir e compreender os direitos e deveres da pessoa, tomando-o ativo, livre e voltado para os problemas nacionais e suas peculiaridades regionais, estaduais e locais.

Art. 181 - Ministrar nas escolas municipais e, quando possível, nas particulares e estaduais, esclarecimentos sobre: ecologia, higiene sanitária, direitos humanos, educação artística e cultural, defesa civil, regras de trânsito, efeitos das drogas, do álcool e do tabaco, direitos do consumidor, sexologia e Sociologia.

CAPITULO V
DA POLÍTICA URBANA

Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

§ 3° - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 183 - O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo de seus limites e seu uso da conveniência social.

§ 1º – O Município poderá, mediante Lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não-edificado, subutilizado ou não-utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pera, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados os valores reais da indenização e os jures legais.

§ 2º - Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas pelo poder público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

Art. 184 - São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.
Art. 185 - Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural,
§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
Art. 186 - Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia de proprietário de pequenos recursos, que não possuía outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE
Art. 187 - Um meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de defendê-lo e preservá-lo cabe ao poder público e à coletividade.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, cabe ao poder público municipal, isoladamente, ou em cooperação técnica e financeira com a União e o Estado, nos termos desta Lei:
I - exigir, nos termos da Lei, para instalação de obra ou atividade causadora de degradação ao meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental e consulta a população;
II - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, e a conscientização popular para a preservação do meio ambiente.
III - proibição da pesca com explosivos e redes de arrasto em açudes públicos, rios e lagos;
§ 1º - Na frente dos imóveis particulares somente se fará mediante prévia autorização do proprietário ou responsável.
§ 2º - Para os trabalhos de anotação dos locais com antecedência, da feitura do gradeamento de proteção e o plantio, será solicitada a ajuda, de preferência, da classe estudantil do Município.
Art. 189 - Compete aos proprietários das áreas pertencentes ao rio do córrego, deste Município, a construção e a conservação permanente das cercas correspondentes a suas propriedades, vedada a sua retirada em qualquer período, ficando os infratores sujeitos às penalidades cabíveis na forma da Lei.
§ 1º - Compete ao Poder Executivo construir burros para o livre trânsito de veículos em geral.
§ 2º - As construções descritas no parágrafo anterior deverão ser feitas no período de estio.
§ 3º - Compete ao poder público construir, às margens do respectivo rio, bebedouros em locais acessíveis aos animais.
Art. 190 – O Poder Executivo criará um horto municipal, que fornecerá mudas de essências florestais.
IV - proibição da caça de aves silvestres no período de procriação, e a qualquer tempo, do abate indiscriminado;
V - proibição do uso indiscriminado de agrotóxicos nas Lavouras, salvo se liberado por órgão competente;
VI - proibição de desmatamentos indiscriminados e queimadas criminosas, punindo-se os infratores na forma da Lei;
VII - proibição de escavação de argila e piçarra na zona urbana da sede e dos distritos;
VIII - definir espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de Lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.
IX - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente:
X - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies, ou submetam os animais à crueldade.
§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais e vegetais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da Lei.
§ 3º - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
Art. 188 - Ficam os poderes municipais obrigados, com a ajuda da população, a fazerem anualmente, em frente aos prédios residenciais, comerciais, praças e logradouros públicos, o plantio de no mínimo cinquenta árvores de sombreamento, de preferência no dia da árvore.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 1º - Após a promulgação da presente Lei Orgânica, com um interstício máximo de seis meses, o Poder Executivo, conjuntamente com o Legislativo, tomará as providências necessárias no sentido de serem desmarcadas geograficamente as fronteiras do Município de Quixeré.
Art. 2º - O Município fundará uma casa de apoio ao quixereense, na Capital do Estado, para abrigar os doentes carentes enquanto perdurar o tratamento.
Art. 3º - Constitui encargo do Município, coma cooperação técnica e financeira da União e do Estado, implantar uma Escola Agrícola para a formação de profissionais de nível técnico.
Art. 4º- Após cinco anos da data da promulgação desta Lei Orgânica, será feita a sua revisão constitucional, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo Único - A iniciativa popular de emendas à Lei Orgânica Municipal será assegurada quando da sua revisão constitucional, desde que subscritas pelo número mínimo de cem eleitores.
Art. 5º - Fica instituída como área de lazer e turismo a localidade denominada Barragem, a qual deve ser conservada e preservada, sendo dotada de toda a infraestrutura necessária.
Art. 6º - Incumbe ao Município:
I - auscultar, permanentemente, a opinião pública. Para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, puindo disciplinarmente, nos termos da Lei, os servidores faltosos;
III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.
Art. 7º - É licito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.
Art. 8° - Qualquer cidadão será parte legitima para pleitear a declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público municipal.
Art. 9º - Constitui dever do Município:
I - criação de centros sociais urbanos;
II – apoiar a instalação de fábrica;
III - fazer convênios com entidades e promover mutirões habitacionais;
IV - zelar pelos serviços de chafarizes, para garantir o abastecimento d'água;
V - elaborar o Código de Posturas até seis meses após a promulgação da presente Lei Orgânica;
VI - fazer o mapeamento de todas as comunidades, deferindo-lhes os limites;
VII - prover, dos meios de comunicação, os povoados mais numerosos;
VIII - ampliar suas redes de energia elétrica.
Parágrafo Único – O não-cumprimento do disposto o inciso V cria, para o Poder Legislativo, a obrigação de fazê-lo, respeitando a iniciativa de participação popular.
Art. 10º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, visando a assegurar os direitos e interesses do consumidor.
Art. 11º - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos membros integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela mesma e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Quixeré-CE, 05 de abril de 1990.

JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA NETO
Presidente.

OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Vice-Presidente.

VALDIR GONÇALVES LIMA
1º Secretário.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
2° Secretário.

JOSÉ BATISTA FREIRE
Relator e
Presid. de Comissão.

SEBASTIÃO LEMOS DE ARAÚJO
Relator e
Presid. de Comissão.

JOSÉ BATISTA DE LIMA.

JÚLIO FERREIRA DE FREITAS.

ANTÔNIO EDMAR MALVEIRA DE CASTRO.

JOÃO MARTINS DE SOUSA.

ROSITA FERNANDES DE OLIVEIRA.

JOSÉ BATISTA DE O. NETO
Presidente da Assembleia Municipal Constituinte.

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:42C491CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÀO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Educação de Quixeré, torna público o Extrato da Rescisão contratual decorrente da Processo de Pregão Presencial nº 3003.02/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE RECEITAS, CENSO ESCOLAR, PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO FME E NO APOIO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

CONTRATADO: ALIANÇA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: Eliene Viana Lima

DATA DA RESCISÃO: 01 de novembro de 2016.

ASSINA PELO CONTRATANTE: José Roberto Ribeiro Lima

Quixeré-CE, 01 de novembro de 2016.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:E1C20E0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.21.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) MARIA ROZANGELA RODRIGUES DAS CHAGAS, cargo PROF. EDUC. BASICA II, matrícula 060273-6 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 21 de outubro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CE6A2F00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.24.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 50 incisos I e III, RESOLVE fazer a desconto de falta ocorrida nos dias 09 e 10 de setembro de 2016, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	Falta/Descanso Remunerado
060213-2	Jeffeson Rafael Rodrigues Lima	Auxiliar em Saúde Padrão I Vigilante	03

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 24 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2ABB6C89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.25.10.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Notificar o falecimento do (a) servidor (a) EDCEU DA SILVA MORAES, cargo/função Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem, conforme Certidão de Óbito, em 25 de outubro de 2016, assentado na matrícula N.º 016634 01 55 2016 4 00006 064 0002656 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 22 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DAA783F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.14.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial ao servidor efetivo José Eucimar de Lima, cargo Auxiliar Administrativo, matrícula 060187-0 referente a representação da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação DAS-1, exercida e não paga corretamente no mês de julho de 2016. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1FBA0EDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.24.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) MARIA DE FATIMA GUIMARÃES GONÇALVES, cargo PROF. EDUC. BASICA I, matrícula 041752-1 e PROF. EDUC. BASICA II, matrícula 041990-7, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 24 de outubro de 2016 a 28 de outubro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:85A19852

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.25.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) ANTONIA GRACILENE ARAUJO, cargo Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 121918-9, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 25 de outubro de 2016 a 26 de outubro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5B54E21C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 435/2016

PORTARIA N° 435/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***ARIOVALDO XIMENES ARAGÃO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 122.998.633-20, RG N.º 92002302480 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SECRETÁRIO***, do (a) ***SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Novembro de 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:E5D3131D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 436/2016

PORTARIA N° 436/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***MARIA WALDILENE MARTINS***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 689.500.123-91, RG N.º 40820282 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SECRETÁRIA DE SAÚDE***, do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Novembro de 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:ADB8B318

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 437/2016

PORTARIA N°437/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***ELISANGELA ANDRADE LIMA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 41985460378, RG N.º 184841089 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO***, do (a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Novembro de 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:33B4C5D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 438/2016

PORTARIA N° 438/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***TERESA JANE DE AGUIAR GURGEL***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 37043544300, RG N.º 96028090955 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO*** *e respondendo interinamente pela* ***SECRETARIA DE ESPORTE*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Novembro de 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:1FAC456C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 439/2016

PORTARIA N° 439/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***ELYS MAYANNE CHAVES SAMPAIO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 024.680.433-59, RG N.º 2000028146540 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Novembro de 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:98D892A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 440/2016

PORTARIA N° 440/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***JOHN DE ALMEIDA ALVES***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 854.466.967-00, RG N.º 39573382 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA*** do (a) ***SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** do Município de São Benedito – CE.
Art. 2º. O exercente do cargo comissionado exercerá de forma exclusiva a função de Ordenador de despesas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Novembro de 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:0BBAC132

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 441/2016

PORTARIA N° 441/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***JAIME GOMES DA FONSECA FILHO***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 183.903.874-72, RG N.º 96009004887 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SECRETÁRIO*** , do (a) ***SEC. DE DE INFRA-ESTRUTURA E DES. INDUSTRIAL*** e respondendo interinamente pelas **SECRETARIAS DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIOE MEIO AMBIENTE** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Novembro de 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:6A71DDD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 442/2016

PORTARIA N° 442/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***LUANA AGUIAR PINHEIRO COSTA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 000.513.073-59, RG N.º 2001028105272 SSP/CE, para exercer o cargo de ***CHEFE DE GABINETE*****, DAS I**, do (a) ***GABINETE DO PREFEITO*** *e respondendo interinamente pelas* ***SECRETARIAS DE CULTURA E TURISMO*** do Município de São Benedito- CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Novembro de 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:D22D9C79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 443/2016

PORTARIA N° 443/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***GIOVANNI DE CASTRO PACHECO*** , inscrito (a) no CPF sob o n.º 114.551.103-10, RG N.º 1417525 SSP/CE, para exercer o cargo de ***CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO***, do(a) ***GABINETE DO PREFEITO*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Novembro de 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:59A072CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.565, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Autoria: Vereador Marcos Aurélio de Araújo e outros

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de providências administrativas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tabuleiro do Norte/Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal DE Tabuleiro do Norte deverão constituir, no âmbito dos respectivos órgãos, Comissão de Transição de Governo, incumbida de colher e repassar informações e documentos aos representantes dos candidatos eleitos, com o objetivo de garantir a disponibilização dos instrumentos que permitam o perfeito conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial, necessários à continuidade da atividade administrativa, dos serviços públicos, da prestação de contas e da preservação do patrimônio público.

Art. 2º. Para os fins desta lei, Transição Governamental é o processo de entendimento político-administrativo que tem como objetivo a transmissão de conhecimento sobre o funcionamento dos órgãos e entidades que compõem os Poderes Executivo e Legislativo, a fim de garantir que, no período de transição dos respectivos cargos, os eleitos para o cargo de Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal possam receber de seu antecessor, de forma tempestiva, todas as informações de natureza orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial, bem como sistemas, bancos de dados, documentos, leis, atos, instrumentos de planejamentos e demais informações.

Parágrafo único. Entende-se como período de transição governamental o intervalo compreendido entre a data da proclamação do resultado das eleições pela Justiça Eleitoral e a data da posse do eleito.

Art. 3º. A Comissão de que trata esta lei deverá ser instalada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data por lei estabelecida para a posse e transmissão dos cargos, no ano em que se deram as eleições.

§ 1º. A Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal será composta por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Prefeito Municipal em exercício e 05 (cinco) indicados pelo Prefeito Municipal eleito, sob a coordenação de um dos representantes do candidato eleito, sendo facultado à Comissão requisitar quaisquer informações e/ou documentos aos órgãos da administração pública municipal.

§ 2º. Vetado.

§ 3º. Após a proclamação do resultado das eleições, o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá comunicar por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Chefe do Poder Executivo em exercício, os seus representantes para compor a Comissão de Transição Governamental, sob pena de ser responsabilizado por eventual prejuízo ao processo de transição.

§ 4º. Caso o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal não comunique os seus representantes dentro do prazo estabelecido no § 3º, o Prefeito Municipal em exercício deverá solicitar a disponibilização da referida informação para fins de composição da Comissão.

§ 5º. A Comissão de Transição no âmbito do Poder Legislativo será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo integrada por um vereador da Mesa Diretora e os demais membros escolhidos entre servidores da Câmara Municipal, com preferência por servidores que tenham formação nas áreas de Direito, Contabilidade ou Administração.

§ 6º. Os representantes da Administração Municipal, em ambos os Poderes, deverão disponibilizar as estruturas física, tecnológica, operacional, logística e administrativa suficientes para viabilizar o adequado funcionamento das comissões de transição, em especial indicando espaço físico para os trabalhos, equipado com computadores e acesso à internet.

Art. 4º. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal deverão, sob pena de prejudicarem o bom e regular andamento do processo de transição governamental, fornecer as informações solicitadas pela Comissão, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, observando, ainda, durante todo o processo de transição, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, definidos no art. 37 da Constituição Federal, e também os seguintes:
I – continuidade dos serviços públicos;
II – supremacia do interesse público;
III – motivação dos atos;
IV – igualdade e isonomia;
V – autotutela;
VI – razoabilidade; e
VII – proporcionalidade.

Art. 5º. A Comissão de Transição deverá apresentar e disponibilizar, no âmbito de cada Poder, informações, documentos, atos e instrumentos de planejamento, programas e projetos dos órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta municipal, documentos dos atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais, bem como cópia eletrônica de todos os arquivos existentes no banco de dados.

Art. 6º. O Prefeito Municipal em exercício deve apresentar à Comissão de Transição, até o dia 31 de dezembro do exercício em que ocorrerem as eleições, os seguintes documentos e informações, além de outros que sejam necessários:
I – Plano Plurianual – PPA;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, nos termos dos art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
III – Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte;
IV – Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, nos seguintes termos:
a) termo de Conferência de Saldos em Caixa, expressando o valor em moeda corrente existente nos cofres municipais em 31 de dezembro do exercício findo, inclusive os cheques em poder da Tesouraria;
b) termo de conferência de saldos em Bancos, expressando os saldos de todas as contas bancárias existentes, acompanhado dos respectivos extratos que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro do exercício findo;
c) conciliação bancária que deverá indicar o nome e o número do banco, número da agência e da conta bancária, saldo evidenciado no extrato bancário, cheques emitidos/lançados e não compensados/descontados, créditos lançados e não liberados e débitos autorizados e não procedidos pela instituição bancária;
d) relação de Valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
V – demonstrativo dos Restos a Pagar, distinguindo-se os empenhos processados e não processados, referentes aos exercícios anteriores, com cópias dos respectivos empenhos;
VI – demonstrativo das obrigações contraídas e não pagas até o encerramento do exercício, inscritas como RESTOS A PAGAR, evidenciando o seguinte:
a) as despesas empenhadas e liquidadas, até o final do exercício, registradas como RESTOS A PAGAR PROCESSADOS;
b) as despesas empenhadas, mas não liquidadas até o final do exercício, registradas como RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS;
c) as despesas empenhadas, liquidadas ou não, que não foram emitidas as notas de empenho respectivas com o comprometimento das dotações orçamentárias;
d) as despesas não empenhadas, mas que se constituem obrigações líquidas e certas para o Município (Despesas de Exercícios Anteriores);
VII – demonstrativo da dívida fundada interna;
VIII – relação dos compromissos financeiros em longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços;
IX – relação dos contratos e termos aditivos, destacando os contratos de serviço de natureza continuada, bem como a listagem das atas de registros de preços em vigência;
X – demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato;
XI – inventário atualizado dos bens patrimoniais;
XII – inventário dos bens de consumo existentes em almoxarifados;
XIII – demonstrativo da situação dos Servidores Municipais, evidenciando o nome, lotação, matrícula, data e forma de ingresso, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas, e a relação de contratados por prazo determinado e dos servidores cedidos, com as respectivas remunerações;
XIV – relação dos contratos de terceirização de mão de obra, bem como a relação dos terceirizados contendo: nome, função e local da prestação do serviço;
XV – relação dos concursos públicos homologados nos últimos 08 (oito) anos e prazo de validade, com a respectiva listagem dos aprovados, por ordem de aprovação, e os nomeados, se houver;
XVI – relação de folhas de pagamentos em atraso, se houver;
XVII – cópia dos últimos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal publicados referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º. bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º. quadrimestre e 1º. semestre;
XVIII – apresentação do demonstrativo de movimentação financeira (Livro Razão, controle computadorizado dos lançamentos, bem como das contas correntes dos bancos), escriturado até o último dia do mandato;
XIX – relação das obrigações municipais pendentes de regularização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, se houver;
XX – relação dos atos no período de 1°. de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não, se houver;
XXI – demonstrativo da situação da dívida e parcelamentos junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), se for o caso;
XXII – relatório de cadastramento dos contribuintes e arrecadação de receitas próprias do Município;
XXIII – relação atualizada da Dívida Ativa Tributária e não Tributária do Município, bem como relatório da situação das providências adotadas pela Administração, no que se refere à sua cobrança;
XXIV – situação analítica das concessões, permissões, acordos, convênios e ajustes em execução, devidamente conciliados, informando, inclusive, as contas bancárias respectivas dos recursos vinculados;
XXV – relação dos convênios pendentes de prestação de contas junto aos convenentes, se houver;
XXVI – relação das obras paralisadas ou inacabadas, se houver;
XXVII – relação de precatórios pendentes de pagamentos, se houver;
XXVIII – processos Administrativos de aquisição de bens e serviços do exercício findo;
XXIX – demonstrativos contábeis, conforme anexos da Lei nº 4.320/64 e balancete contábil do exercício findo;
XXX – relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória do exercício findo;
XXXI – os demonstrativos contábeis e os anexos da Lei nº 4.320/64 dos exercícios anteriores existentes nos arquivos, acompanhados de toda a documentação comprobatória da receita e despesa;
XXXII – cópias das seguintes leis, se houver: Lei Orgânica do Município; leis de criação dos órgãos da administração indireta; lei de organização do quadro de pessoal; lei do estatuto dos servidores

públicos; lei de parcelamento e uso do solo; lei de zoneamento; código de postura; código tributário e suas alterações; lei do Plano Diretor.

Parágrafo único. Os pedidos de acesso às informações de que trata esta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo Coordenador da Equipe de Transição, escolhido pelo Prefeito Municipal eleito, ao Secretário Municipal da Fazenda, ou de Administração e Finanças, ou cargo similar, integrante da própria Comissão, a quem competirá requisitar, dos órgãos da administração municipal, as informações e/ou documentos solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à coordenação da referida equipe.

Art. 7º. O Presidente da Câmara Municipal em exercício deve apresentar à Comissão de Transição, até 31 de dezembro do ano em que ocorrerem as eleições, os seguintes documentos e informações, além de outros que sejam necessários:
I – demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, nos seguintes termos:
a) termo de conferência de saldos em Caixa, expressando o valor em moeda corrente existente nos cofres da Câmara Municipal em 31 de dezembro do exercício findo, inclusive os cheques em poder da Tesouraria;
b) termo de conferência de saldos em Bancos, expressando os saldos de todas as contas bancárias existentes, acompanhado dos respectivos extratos que indiquem expressamente o valor existente em 31 de dezembro do exercício findo;
c) conciliação bancária que deverá indicar o nome e o número do banco, número da agência e da conta bancária, saldo evidenciado no extrato bancário, cheques emitidos/lançados e não compensados/descontados, créditos lançados e não liberados e débitos autorizados e não procedidos pela instituição bancária;
d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
II – demonstrativo dos Restos a Pagar, distinguindo-se os empenhos processados e não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;
III – demonstrativo das obrigações contraídas e não pagas até o encerramento do corrente exercício, inscritas como RESTOS A PAGAR, evidenciando o seguinte:
a) as despesas empenhadas e liquidadas, até o final do exercício, registradas como RESTOS A PAGAR PROCESSADOS;
b) as despesas empenhadas, mas não liquidadas até o final do exercício, registradas como RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS;
c) as despesas empenhadas, liquidadas ou não, que não foram emitidas as notas de empenho respectivas com o comprometimento das dotações orçamentárias;
d) as despesas não empenhadas, mas que se constituem obrigações líquidas e certas para o Município (Despesas de Exercícios Anteriores).
IV – Relação dos compromissos financeiros em longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços;
V – inventário atualizado dos bens patrimoniais;
VI – inventário dos bens de consumo existentes em almoxarifado;
VII – demonstrativo da situação dos servidores da Câmara Municipal, evidenciando o nome, lotação, matrícula, data e forma de ingresso, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas, e a relação de contratados por prazo determinado e dos servidores cedidos, com as respectivas remunerações;
VIII – relação dos contratos de terceirização de mão de obra, bem como a relação dos terceirizados contendo: nome, função e local da prestação do serviço;
IX – relação de folhas de pagamentos em atraso, se houver;
X – relação de atrasos no recolhimento das consignações, contribuições previdenciárias e patronais, se houver;
XI – apresentação do demonstrativo de movimentação financeira (Livro Razão, controle computadorizado dos lançamentos, bem como das contas correntes dos bancos), escriturado até o último dia do mandato;
XII – relação das obrigações pendentes de regularização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (entrega do SIM, do RGF, etc.), se houver;
XIII – relação dos atos no período de 1° de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não, e ainda da realização de concurso público, se houver;
XIV – processos administrativos de aquisição de bens e serviços do exercício findo;
XV – demonstrativos contábeis, os anexos da Lei nº 4.320/64 e o balancete contábil do exercício findo;
XVI – relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias do exercício, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória;
XVII – os demonstrativos contábeis e os anexos da Lei nº 4.320/64 dos exercícios anteriores existentes nos arquivos, acompanhados de toda a documentação comprobatória da receita e despesa.
XVIII – relação dos contratos e termos aditivos, destacando os contratos de serviço de natureza continuada, bem como a listagem das atas de registros de preços em vigência;
XIX – demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato; (art. 42, LRF);
XX – relação dos concursos públicos homologados nos últimos 08 (oito) anos e prazo de validade, com a respectiva listagem dos aprovados, por ordem de aprovação, e os nomeados, se houver;
XI – cópia dos últimos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal publicados referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre e 1º semestre; (art. 52 e 54 da LRF).

Parágrafo único. Aplicam-se à transição de governo do Poder Legislativo as mesmas regras contidas no parágrafo único do art. 6.º desta lei, especialmente quanto ao prazo para apresentação das informações e/ou documentos solicitados.

Art. 8º. Concluídos os trabalhos, as Comissões de Transição deverão elaborar e assinar relatório circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, acompanhados dos respectivos atos, ofícios e demais expedientes, bem como o detalhamento das informações e documentos fornecidos e colocados à disposição.

Parágrafo único. O respectivo relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser entregue ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal eleitos até o primeiro dia útil da gestão dos mandatários eleitos.

Art. 9º. Na hipótese da falta de instituição das Comissões de Transição Governamental, na forma estabelecida no art. 3º. desta lei, da apresentação dos instrumentos legais, normativos, expedientes e demais documentos tratados no art. 5º., no caso de descumprimento dos prazos legais, bem como em caso de verificação da ocorrência de indícios de irregularidades, desvios de recursos públicos ou dilapidação do patrimônio público, deverão os representantes do Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal eleitos adotar, a qualquer tempo, as medidas cabíveis, bem como comunicar imediatamente ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Ministério Público Estadual e/ou Ministério Público Federal.

Art. 10. Ao Tribunal de Contas dos Municípios deverão ser encaminhados, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara eleitos, até 31 de janeiro do exercício subsequente às eleições, os relatórios elaborados pelas Comissões de Transição.

Art. 11. A inércia no cumprimento desta lei poderá ensejar a realização de inspeção extraordinária pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, a fim de apurar eventuais irregularidades no âmbito de suas competências.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:26F96F9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.566, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Autoria: Vereador Marcos Aurélio de Araújo e outros

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de TABULEIRO DO NORTE para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

Faço saber que a Câmara Municipal de TABULEIRO DO NORTE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I
Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Tabuleiro do Norte, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ **67.546.790,00** (sessenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa reais) discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2017, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 67.546.790,00** (sessenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa reais) e é desdobrada nos seguintes agregados:
I – R$ 47.403.380,00 do Orçamento Fiscal e;
II – R$ 20.143.410,00 do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta lei.

Capítulo III
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. Conforme autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 (Lei Municipal 1479/2016) fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I– utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;
II – criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
III – suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 13. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 31 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Anexo I
Previsão de receita orçamentária

Receitas Correntes	62.119.7 88,00
Receita Tributária	2.914.1 68,00
Receitas de Contribuições	901.0 00,00
Receita Patrimonial	379.2 40,00
Receita de Serviços	146.0 70,00
Transferências Correntes	57.421.2 20,00
Outras Receitas Correntes	358.0 90,00
Receitas de Capital	10.664.7 00,00
Alienação de Bens	183.6 00,00
Transferências de Capital	9.681.1 00,00
Outras Receitas de Capital	800.0 00,00
Deduções	-5.237.6 98,00
Deduções do Fundeb	-5.237.6 98,00

RESUMO POR ESFERA

Esfera do Orçamento	**Receita**	**Despesa**
Orçamento Fiscal	47.403.380,00	47.403.380,00
Orçamento da Seguridade Social	20.143.410,00	20.143.410,00
Total	**67.546.790,00**	**67.546.790,00**

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Anexo II

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte	2.350.000,00
Gabinete do Prefeito - GB	1.797.500,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	7.967.700,00
Fundo Municipal de Iluminação Pública	909.000,00
Secretaria de Administração	2.564.000,00
Secretaria de Finanças	1.864.000,00
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	530.500,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	116.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	959.000,00
Fundo Municipal de Saúde	17.041.910,00
Fundo Municipal de Educação	4.855.780,00
Fundo Municipal da Educação Básica - FUNDEB	16.372.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	2.870.500,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	231.000,00
Procuradoria Geral do Municipal	259.100,00
Secretaria Municipal de Desen. Rural e Reforma Agrária	2.571.400,00
Secretaria de Cultura	1.075.500,00
Fundo Municipal de Cultura	31.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	1.114.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	391.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS	902.600,00
Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SETER	173.800,00
Controladoria Geral do Município	398.500,00
Reserva de Contingência	200.000,00

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Anexo III
Projeções de receitas e despesas

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2012	339.144.705,44
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2013	339.869.689,74
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2014	**45.261.668,13**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2015	**49.096.510,06**
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2016	663.509.366,00
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2017	667.546.790,00
DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2014	448.631.403,75
DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2015	449.817.733,76
DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2016	663.509.366,00
DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2017	667.546.790,00

A projeção das receitas de capital, oriundas principalmente de transferências de convênios da União e do Estado, as transferências de recursos do FUNDEB e as transferências do SUS, constituíram no maior incremento da previsão da receita para o exercício de 2017.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:ACD7D2BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1276/2016 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA**, Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outras a Srª. *Amanda Matos de Lima*, com destino ao Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart - HCM, na Avenida Frei Cirilo, 3480, em Messejana, no micro-ônibus de placa NYH 9643; a Srª. *Regina Moreira Maia*, com destino ao Hospital São José, na Rua Nestor Barbosa, 315 – Parquelândia, no veículo fiesta de placas ORR 2075 e *Jeanderlânia Gadelha de Menezes*, a Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro, na ambulância ducato de placas HYB 2096, nos dias 28, 29 e 31 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 177,00** (cento e setenta e sete reais), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:F6C40AB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1277/2016 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA**, mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo o Sr. *José Gonzaga Gomes*, ao Hospital de Olhos Leiria de Andrade, na Rua Rocha Lima, 1116 - Joaquim Távora, no veiculo spin de placas PMJ 6120 e *Jocileudo Ferreira*

Maia Macedo, IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância saveiro de placas OSK 0050, nos dias 30 e 31 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:092AB586

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1278/2016 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS,** Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros, *Maria Otaciana da Silva de Oliveira*, com destino ao Hospital Prontomédico, na Rua Barão do Rio Branco, 1722 – Centro, na ambulância ducato de placas HYB 2096, no dia 28 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A4D8B4BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1279/2016 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA,** Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando a Srª. *Regina Moreira Maia*, com destino ao Hospital São José, na Rua Nestor Barbosa, 315 – Parquelândia, no veículo fiesta de placas ORR 2075; *José Gonzaga Gomes*, ao Hospital de Olhos Leiria de Andrade, na Rua Rocha Lima, 1116 - Joaquim Távora, no veiculo spin de placas PMJ 6120 e *Jocileudo Ferreira Maia Macedo*, IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância saveiro de placas OSK 0050, nos dias 29, 30 e 31 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 177,00** (cento e setenta e sete reais), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:FD848CF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1280/2016 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **OSMARIZA MOREIRA PITOMBEIRA SANTOS,** Motorista, mat. 4420, RG 1602744, SSP RN, CPF 024.075.354-21, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4780, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza, conduzindo o Sr. *Manuel Francisco da Silva*, com destino a Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro via Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart - HCM, na Avenida Frei Cirilo, 3480, em Messejana; a Srª *Francisca Alves de Souza*, ao Hospital SOS, na Av. Tristão Gonçalves, 1367 – Centro, na ambulância saveiro de placas PMN 0419 e dentre outras a Srª *Janaine Nobre de Melo*, ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância ducato de placas HYB 2096, nos dias 28, 29 e 30 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e

o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 177,00** (cento e setenta e sete reais), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:6E50CBB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1281/2016 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7°, Inciso XIX da Constituição Federal e Art. 118, Inciso X do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e com base no Processo nº 525/2016 de 26.10.2016 e Parecer Jurídico nº 173/2016 de 26.10.2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor **PAULO ROBERTO ONOFRE DUARTE**, Técnico em Projetos, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, Licença Paternidade, por um período de 10 (dez) dias ao qual está gozando desde 26.10.2016 a 04.11.2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:0308E46C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1282/2016 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA MOREIRA PITOMBEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 2412, RG 37717182 - SSP CE, CPF 088.396.033-87, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, acompanhando o Sr. *Cícero Romão Batista* com destino ao Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart - HCM, na Avenida Frei Cirilo, 3480, em Messejana, na ambulância de placas OSK 0050; dentre outras a Srª *Janaine Nobre de Melo*, ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância ducato de placas HYB 2096 e o Sr. *José Anselmo da Silva Nogueira*, com destino ao Hospital Maria José Barroso - Frotinha da Parangaba, na ambulância saveiro de placas PMN 0419, nos dias 28, 29 e 30 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 177,00** (cento e setenta e sete reais), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:12B12E7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1283/2016 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA,** Motorista, mat. 1415, CPF 330.194.603-87, RG 118025-80 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves Nº 4534, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, conduzindo o Sr. *José Anselmo da Silva Nogueira*, com destino ao Hospital Maria José Barroso - Frotinha da Parangaba, na ambulância saveiro de placas PMN 0419, no dia 31 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:8F61C0F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1284/2016 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO CARLOS MATOS VIEIRA,** mat. 2893, CPF 228.490.173-53 e RG 2003030030515 SSP CE, residente à Rua Capitão José Rodrigues - 4619, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo o Sr. *Cícero Romão Batista* ao Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart - HCM, na Avenida Frei Cirilo, 3480, em Messejana, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 28 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:103EA69C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1285/2016 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA**, mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo o Sr. *Francisco Eudes Meneses da Silva*, com destino ao HGF - Hospital Geral, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância saveiro de placas OSK 0050, no dia 31 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:24265900

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1286/2016 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS,** Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência aFortaleza – Ceará, conduzindo a Srª *Maria Vilani Moreira*, com destino a Cotclínicade Ortopédica e Traumatológica, na Rua Guilherme Rocha, 1201 – Centro, no veículo fiesta de placas ORR 2075, no dia 31 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:824943F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1287/2016 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO CARLOS MATOS VIEIRA**, mat. 2893, CPF 228.490.173-53 e RG 2003030030515 SSP CE, residente à Rua Capitão José Rodrigues - 4619, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo o Sr. *José Marcelino Gondim*, com destino ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas PMJ 6120, no dia 01 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:494A26EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1288/2016 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **OSMARIZA MOREIRA PITOMBEIRA SANTOS**, Motorista, mat. 4420, RG 1602744, SSP RN, CPF 024.075.354-21, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4780, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza, conduzindo dentre outros o Sr. *Raimundo Alexandre Soares*, com destino a Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro, no micro-ônibus de placa NYH 9643, no dia 31 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:9F12FDE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1289/2016 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando o Sr. *José Marcelino Gondim* ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas PMJ 6120, no dia 01 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de outubro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:F9ECC029

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 198/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a senhora, **PATRICIA SOARES AZEVEDO**, OAB – CE 30835, Procurador Geral do Município de Uruoca nomeada pela a portaria nº 163/2016, para exercer as funções de Assessor Jurídico responsável pelos os setores de Tributos e Licitações.

Art. 2º. São Atribuições do Assessor Jurídico, devidamente designadas e instituídas por meio desta portaria:

I – Anteder a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas relacionadas à Licitações e Tributos, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for necessário;

II – Assessorar a Comissão Permanente de Licitações, acompanhando-a em todas as etapas do processo licitatório, emitindo parecer técnico-jurídico na fase própria, revisando contratos e o próprio processo licitatório como um todo, objetivando o efetivo cumprimento da legislação pertinente.

III – Assessorar os titulares das diversas Secretarias e Departamentos que compõem a Administração Municipal, na tomada de decisões na escolha da modalidade de licitação que será utilizada na aquisição de bens e serviços solicitados.

IV – Assessorar o setor responsável pela Tributação Municipal, analisando o caso e aplicando o que dispõe a legislação tributária, emitido parecer caso seja necessário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:A6837805

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 201/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca.

CONSIDERANDO, o requerimento de licença para tratamento de saúde da servidora **CILENE SOARES FONTINELE**, conforme atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora, **VALDENIR DOS SANTOS QUEIROZ**, inscrita no CPF: 024.860.443-02, e membro classificável, para exercer as atividades inerentes ao cargo de Conselheira Tutelar, pelo período de 01/10/2016 à 31/10/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ex tunc, com base no art. 55 da Lei nº 9.784/99, até a data de 01 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9772DED4



